



## ATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 087 /2025

DECLARA INEXIGIVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INEXIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE URANDI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com respaldo nas disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133/21.

*Considerando que o Município de Urandi necessita contratar imediatamente, os serviços especializados de saúde por inexigibilidade de licitação para prestação de serviços na atenção especializada de tratamento esclerosante não estético de varizes a nível ambulatorial aos usuários do sistema único de saúde – SUS, pela integração à rede regionalizada e hierarquizada, voltados a atender o município de Urandi e municípios pactuados via Programação Pactuada e Integrada (PPI), devendo atender no hospital municipal, ou em uma unidade de saúde equipada para atendimento ao público, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município Urandi/BA;*

*Considerando e adotando os fundamentos do Parecer Jurídico, o qual entende que, no presente caso, é cabível a contratação direta, pela via da Inexigibilidade de Licitação, visando à contratação dos serviços demandados conforme solicitação de despesas do Fundo Municipal de Saúde;*

*Considerando os termos legais dispostos na Constituição Federal no caput do art. 6º; inciso VII do art. 30; inciso II do art. 23; caput do art. 196 e caput do art. 197; §1º do art. 199, e art. 079 e art. 074 da Lei Federal n.º 14.133/21 e mediante as condições estabelecidas no presente edital do Credenciamento n.º 001/2025, é que se ratifica a contratação dos serviços de saúde em tela.*

*Considerando que, a empresa de saúde, prestou com zelo, competência e responsabilidade, por meios próprios seus serviços, para outras entidades públicas em nosso Estado, bem como, ainda, os preços estarem de acordo com os relacionados no instrumento convocatório, fatos estes que atendem as disposições contidas na Lei Federal 14.133/21;*

*Considerando as informações prestadas pelo Secretário Municipal de Saúde, que informa e sugere como vantajosa para este Município, a contratação dos serviços de*



*saúde, que se enquadrou nas exigências e nos valores investidos pelo município, sendo pertinente a proposta apresentada pela empresa de saúde **ALVES BRITO SERVIÇOS MEDICOS ESPECIALIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 49.774.002/0001-27, com sede na Avenida Tancredo Neves, 2227, Edf. Salvador Prime Torre Mista, Sala 509, Caminho das Arvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-021.*

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica ratificada a Inexigibilidade de Licitação para Contratação de empresa de saúde por inexigibilidade de licitação para prestação de serviços na atenção especializada de tratamento esclerosante não estético de varizes a nível ambulatorial aos usuários do sistema único de saúde – SUS, pela integração à rede regionalizada e hierarquizada, voltados a atender o município de Urandi e municípios pactuados via Programação Pactuada e Integrada (PPI), devendo atender no hospital municipal, ou em uma unidade de saúde equipada para atendimento ao público, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município Urandi/BA.

Art. 2º - Reconhecida a necessidade imprescindível, oportunidade e conveniência, fica autorizada a contratação direta da empresa de saúde, conforme proposta apresentada e nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Urandi - Bahia, 13 de agosto de 2025.

Warlei Oliveira de Souza  
Prefeito Municipal